



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CASA GERONTOLÓGICA DE AERONÁUTICA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES

Ofício nº 12/SDI/7028
Protocolo COMAER nº 67431.006610/2019-36

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2019.

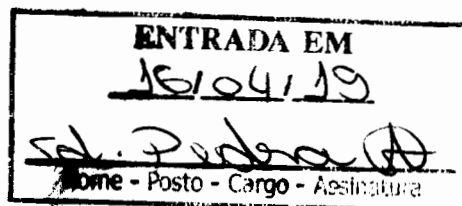
Da Diretora da CGABEG
Ao Exmo. Sr. Comandante do Centro de Aquisições Específicas da Aeronáutica

Assunto: Termo contratual.

Anexo: A. Termo de contrato nº 006/CAE-CGABEG/2019 (2 vias);
B. Portaria CGABEG nº 3-T/SCI, de 30 de janeiro de 2019 (comissão de recebimento); e
C. Portaria CGABEG nº 56-T/SCI, de 18 de março de 2019 (fiscalização do contrato).

1. Tendo em vista o colhimento de assinaturas solicitado por V. Sa., encaminho o contrato administrativo e portarias constando do anexo.
2. Ademais, esta Administração encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimentos julgados pertinentes por V. Sa.

GEORGIA CLAUDIA TRADE SANTOS MILIDIÚ Cel Med
Diretora da CGABEG



15:30 H



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**



CONTRATO 006/CAE-CGABEG/2019

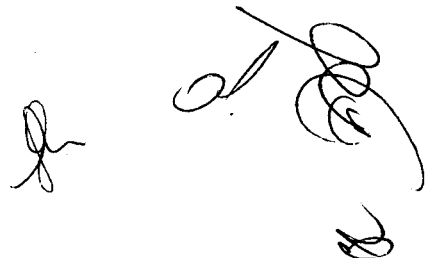
Prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços continuados de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias e áreas hospitalares.

EMPRESA CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA

PAG: 67106.007478/20019-71 DESMEMBRADO DO
PAG: 67106.005568/2018-47

SUMÁRIO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	3
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	5
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	5
6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO	6
7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO	8
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	8
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	8
10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.	8
11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO	9
12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES	9
13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES	9
14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS	9
15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO	9
16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ANEXOS	9
17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO	10





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CASA GERONTOLÓGICA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES

CONTRATO Nº 006/CAE-CGABEG/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/CAE-CGABEG/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CASA GERONTOLÓGICA DE AERONÁUTICA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES E A EMPRESA CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA

O Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representado pela CASA GERONTOLÓGICA DE AERONÁUTICA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES – CGABEG, situada na Rua Major Aviador Carlos Biavati, s/nº - Praça do Avião - Galeão, CEP: 21.941-330, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0121-17, neste ato representada pela Sra. Coronel Médica Georgia Claudia Trade Santos Milidiú- Ordenadora de Despesas, portadora da carteira de identidade nº 392.711 - COMAER, CPF nº 921.151.287-53, nomeada e publicada no DOU nº 169, de 31 de agosto de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA** no CNPJ/MF sob o nº 05.703.030/0001-88, sediada na Estrada do Cafundá nº 2.863 – Taquara - Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ CEP: 22.725- 030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Olavo Almeida Junior portador da Carteira de Identidade nº 09387122-6, expedida pelo IFP, e CPF nº 025.088.607-35 tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.007478/20019-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 183/CAE/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza hospitalar, de conservação de áreas internas e externas das instalações a serem realizados na Casa Gerontologia Brigadeiro Eduardo Gomes que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 4	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
	21	Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza e conservação na Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes conforme Termo de referência. Áreas interna. Pisos frios, espaços livres e banheiros. 1.803,00 m².	SV	12	R\$ 140.000,00
	22	Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza e conservação na Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes conforme Termo de referência. Áreas externas. Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações 3.185,5 m².	SV	12	R\$ 91.360,00
	23	Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza e conservação na Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes conforme Termo de referência. Áreas externas. Varrição de passeios e arruamentos. 5.915,65 m².	SV	12	R\$ 56.080,32
	24	Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza e conservação na Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes conforme Termo de referência. Esquadrias. Face externa com exposição a situação de risco 166,4 m².	SV	12	R\$ 678,84
	25	Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza e conservação na Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes conforme Termo de referência. Esquadrias. Face externa sem exposição a situação de risco e Face Interna 665,60 m².	SV	12	R\$ 11.741,16
	26	Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza e conservação na Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes conforme Termo de referência. Áreas hospitalares. Área médico-hospitalar crítica grau médio (DIURNA). 5.417,00 m².	SV	12	R\$ 950.000,00
	27	Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza e conservação na Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes conforme Termo de referência. Áreas hospitalares. Área médico-hospitalar crítica grau médio (NOTURNA). 800 m².	SV	12	R\$ 168.288,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.418.148,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/03/2019 e encerramento em 17/03/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 118.179,03 (cento e dezoito mil, cento e setenta e nove reais e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.418.148,32 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120057

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05301210820040001

Elemento de Despesa: 339039

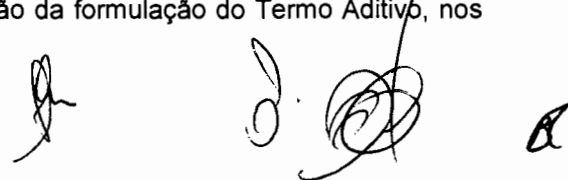
PI: A0000410000

Empenho: 2018NE805745

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 18 do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.



6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de

prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 70.907,42 (setenta mil, novecentos e sete reais e quarenta e dois centavos, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 12, 13 e 19 do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 15 e 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 22 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ANEXOS

16.1. É parte integrante deste CONTRATO, como se nele estivessem transcrito, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

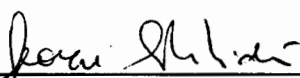
16.1.2. ANEXO II - PROPOSTA DA EMPRESA

17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2019.



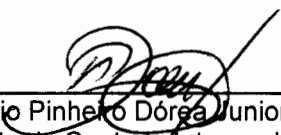
Geórgia Claudia Trade Santos Milidiú Cel Méd
Ordenador de Despesas da CGABEG

CONTRATADA:

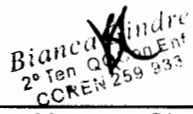


Sr. Olavo Almeida Junior
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:



Antônio Pinheiro Dória Junior Cel Int R/1
Agente de Controle Interno da CGABEG



Bianca Cristina Marques Gindre Laubert 2º Ten Enf
Fiscal do Contrato